



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

30.07.10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 612-26.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 6834
(30.07.2010)

RÉGISTRO DE CANDIDATURA Nº 612-26.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

CANDIDATO : YURI PATRICE ROCHA DE MIRANDA, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 5077.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : YURI PATRICE ROCHA DE MIRANDA.

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima - OAB/AL 3085 e outro.

RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PSOL. DEPUTADO FEDERAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SEIS MESES ANTES DO PLEITO. ART. 1º, II, D, DA LC Nº 64/90. PEDIDO DE AFASTAMENTO EXTEMPORÂNEO. COMPETÊNCIA. INTERESSE. FISCALIZAÇÃO. LANÇAMENTO. CONTRIBUIÇÃO. TRIBUTOS. REGISTRO INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- Impõe-se a desincompatibilização do cargo, no prazo de seis meses anteriores às eleições, ao servidor público cujas funções revelam a competência ou interesse, direto indireto ou eventual, no lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos. Inteligência do art. 1º, II, alínea "d", da LC 64/90.

- Desincompatibilizando-se apenas no dia 1º de junho de 2010, não se cumpriu o prazo legal de seis meses de afastamento do cargo para concorrer.

- Registro Indeferido. Impugnação julgada improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de YURI PATRICE ROCHA DE MIRANDA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 612-26:2010.6.02.0000 – Classe 38

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 612-26.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), por intermédio de seu presidente, Sr. Mário Agra Júnior, requereu o registro da candidatura do Sr. YURI PATRICE ROCHA DE MIRANDA para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 03 de outubro de 2010.

Publicado o edital relativo ao pedido em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público apresentou impugnação ao pedido de registro, com fundamento na ausência de documentação necessária, não se reportando a qualquer notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o aspirante ao cargo legislativo enfeixou a documentação e a defesa de fls. 37/48. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões.

Requereu o julgamento prejudicado da ação.

Informações da Secretaria Judiciária às fls. 53/55.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela improcedência da impugnação.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 612-26.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura - RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça do Distrito Federal e Territórios de 1º e 2º graus. A Secretaria Judiciária também requereu outros documentos e/ou providências, consoante intimação de fls. 28.

Da análise dos autos, a despeito de o candidato ter apresentado a documentação ausente requerida pelo MPE, cumprindo a contento o que determina a norma regulamentadora, especialmente no que se refere à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais, observo que o candidato é fiscal de Tributos Estaduais, pelo que incide na norma do art. 1º, II, alínea "d", da LC 64/90.

Desta forma, ocupando funções que revelam a competência para o lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, impõe-se a sua desincompatibilização do cargo, no prazo de seis meses antecedentes às eleições, ao que, só tendo ocorrido o seu afastamento no dia 1º de junho de 2010 (fls. 15), não está satisfeita a exigência legal.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação de impugnação de interposta e INDEFIRO o registro de candidatura do Sr. YURI PATRICE ROCHA DE MIRANDA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, por ausência de desincompatibilização no prazo mínimo de seis meses antes do pleito.

É como voto.

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 612-26.2010.6.02.0000

Prot. 6.476/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2010 (SESSÃO Nº 63/2010)

RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL
CANDIDATO : YURI PATRICE ROCHA DE MIRANDA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 5077
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : YURI PATRICE ROCHA DE MIRANDA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 5077
ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de YURI PATRICE ROCHA DE MIRANDA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 6.834, de 30.07.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 30 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.834, de 30/07/2010, foi conferido e publicado na 63ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Aluísio, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários